**A PRESENÇA DOS MECANISMOS DE PARTICIPAÇÃO POPULAR DENTRO DO ESTADO DEMOCRÁTICO**

Francisco Lucas Moreira de Carvalho[[1]](#footnote-1),

Hayenne Ariadny de Sousa Leal[[2]](#footnote-2),

Maria Karina Sousa Silva[[3]](#footnote-3),

Noriko Luana da Silva Okimura[[4]](#footnote-4),

Vivian Rodrigues Leal Martins[[5]](#footnote-5).

**RESUMO:** Este artigo tem como escopo fazer um estudo acerca da democracia, sistema político muito presente na contemporaneidade, sistema esse que oferece mecanismos de participação popular, isto é, possibilita à população participar nas decisões governamentais. O trabalho também vem destacando a importância que esse sistema exerce dentro de um Estado Democrático. A pesquisa foi baseada em fontes bibliográficas, como livros e revistas científicas. Percebe-se, no entanto que o Estado Democrático procura sempre equilibrar a operacionalidade da sociedade, através de leis estabelecidas.

**Palavras-Chave**: Democracia. Estado democrático. Participação Popular.

1. INTRODUÇÃO

A interligação existente entre democracia e sociedade se dá pelo fato de que o exercício da democracia é realizado pela sociedade, isto é, a democracia é uma forma de regime político onde há a participação popular nas decisões governamentais. A Constituição Federal de 1988 assegura essa participação ao garantir em seu texto que “Todo o poder emana do povo, que exerce por meio de representantes eleitos ou diretamente, nos termos desta Constituição”.

O Estado brasileiro passou por muitos regimes políticos, entre eles o ditatorial e o democrático, onde esse ficou conhecido pelo seu caráter autoritário, e pela pouca disponibilização de instrumentos de participação popular na política, como eleições, consultas populares e assembleias, isto é, não havia participação popular nas decisões governamentais. Já o regime democrático possibilitou a presença de instrumentos onde a população pode intervir e decidir assuntos governamentais.

O presente artigo tem como objetivo geral entender a relevância da participação popular dentro de um governo democrático. E tem como objetivos específicos compreender a origem e a evolução da democracia; identificar a ideia moderna de Estado Democrático e analisar a importância do referendo, do plebiscito e da iniciativa dentro da sociedade.

A metodologia empregada no presente trabalho é de natureza qualitativa, onde se trabalhará com pesquisa bibliográfica sob o método da abordagem dedutiva.

O presente artigo é de grande relevância por se tratar de um assunto que engloba direitos e deveres dos cidadãos, direitos e deveres que só podem ser previstos e exercidos em um Estado Democrático.

**2. REFERENCIAL TEÓRICO**

**2.1 A origem e evolução da democracia**

A palavra democracia é oriunda do grego demokratía que é composta por demos (povo) e kratos (poder), isto é, governo do povo. Apareceu pela primeira vez em um antigo pensamento filosófico e político grego na cidade-Estado de Atenas durante a antiguidade clássica. A primeira experiência democrática ocorreu no governo de Clístenes, em Atenas por volta de 508-507 a.c. Clístenes é tido como o “pai da democracia ateniense”.

Com o decorrer dos séculos, esse sistema político passou a fazer parte do governo de vários Estados. Essa mudança de governo, diversas vezes eram resultantes de guerras, revoluções, descolonizações e até mesmo por circunstâncias religiosas e econômicas. A democracia começou a florescer na década de 1920, mas logo em seguida surgiu uma grande crise econômica que se alastrou pelo mundo, conhecida como a Grande Depressão, e criou-se um descontentamento fazendo com que a maioria dos países europeus, latino-americanos e asiáticos adotasse regimes autoritários, surgindo assim o fascismo, o nazismo, entre outros regimes totalitários.

A democracia tem tomado diferentes formas de governo, tanto na prática quanto na teoria, isto é, algumas variedades de democracia proporcionam uma melhor representação e uma maior liberdade para o seu povo do que outras. Entre as diferentes democracias, temos a democracia direta, semidireta e a representativa.

A democracia direta caracteriza-se como um sistema onde os cidadãos decidem diretamente cada assunto através da votação. É um regime que está cada vez mais se tornando difícil e se aproximando da democracia representativa. De acordo com o pensamento de Burdeau, só existe democracia direta na Landsgemeinde, que ainda se encontra em alguns Cantões suíços. Seguindo o pensamento de Burdeau, quanto ao modelo arcaico dessa sobrevivência de democracia direta, André Hauriou relata que “só se mantém a Landsgemeinde naqueles Cantões suíços menos populosos”.

O regime que mais se aproxima da democracia direta é a democracia semidireta da Suíça. De acordo com Norberto Bobbio, a democracia semidireta: é uma forma de democracia que possibilita um sistema mais bem-sucedido de democracia frente as democracias representativa e direta, ao permitir um equilíbrio operacional entre a representação política e a soberania popular direta. (BOBBIO,1987).

A democracia semidireta traz alguns institutos de participação popular, entre eles podemos destacar: o referendo, o plebiscito, a iniciativa popular, o veto popular e o recall. No Brasil só é permitido e assegurado pela legislação os três primeiros institutos citados. Com algumas impossibilidades encontradas na utilização dos processos da democracia direta e com algumas possíveis limitações dos mecanismos da democracia semidireta, surge à necessidade de criar-se outro recurso de democracia, que é a representativa.

A democracia representativa ocorre quando a população através do voto escolhe alguns cidadãos, para que estes na condição de representantes externem e sanem os anseios da população. No Brasil o regime que prevalece é o representativo, mas em alguns casos admite-se o sistema semidireto.

No Estado brasileiro o sistema representativo está cada vez mais ganhando críticas, isto porque cada vez mais a população nota que os seus anseios não estão sendo representados por seus representantes, isto é, ao invés de atender as necessidades do povo, os representantes acabam atendendo apenas as suas vontades.

2.2 A Moderna Ideia de Estado Democrático

A ideia moderna de um Estado Democrático tem sua origem no século XVIII, acarretando a consolidação de valores fundamentais da pessoa humana, tal como a pretensão de organização e desempenho do Estado visando a preservação daqueles valores. Partindo de uma luta empregada contra a aristocracia pela burguesia, que usufruiu principalmente da democracia enquanto recurso para servir seus anseios. As inúmeras transformações do Estado e os longos debates com relação a ele decorrem da crença naqueles axiomas. No que se refere à essas transformações, Dallari explana:

[...] os sistemas políticos do século XIX e da primeira metade do século XX não foram mais do que tentativas de realizar as aspirações do século XVIII. A afirmação desse ponto de partida é indispensável para a compreensão dos conflitos sobre os objetivos do Estado e a participação popular, explicando também, em boa medida, a extrema dificuldade que se tem encontrado para ajustar a ideia de Estado Democrático às exigências da vida contemporânea. (DALLARI, 2002).

Vários textos enfatizam a influência das experiências políticas de Atenas para a base da construção do regime democrático, a luta pelo fim das prerrogativas aristocráticas e a consolidação de uma sociedade com direitos mais amplos seriam considerados os pilares dessa nova forma de governo. Entretanto, não podemos afirmar que a concepção de democracia entre os gregos seja a mesma do mundo contemporâneo. A democracia ateniense dependia em grande parte da atuação de oradores, a arte de persuasão por meio da palavra manipulada com a eficácia dos recursos retóricos era imprescindível para o exercício de um importante papel na cidade-Estado. Por tempos a ideia de democracia, em algumas cidades gregas, seria exíguo para apontar o favoritismo pela democracia, que se garantiu desde o século XVIII em todo o hemisfério ocidental, dominando em seguida o resto do mundo.

Três movimentos político-sociais que transcendem do plano teórico para o experimental os fundamentos que iriam transportar ao Estado Democrático. O primeiro foi a Revolução Inglesa, tendo sua demonstração mais expressiva no Bill of Rights, de 1689. C. Hill reiterava que:

A Revolução Inglesa de 1640-60, foi um grande movimento social como a Revolução Francesa de 1789. O poder de Estado protetor a velha ordem essencialmente feudal foi violentamente destruído e o poder passou para as mãos de uma nova classe, e assim o livre desenvolvimento do capitalismo tornou-se possível. A Guerra Civil foi uma luta de classes, na qual o despotismo de Carlos I foi defendido pelas forças reacionárias da Igreja e terratenentes reacionários. O Parlamento atacou o Rei porque pôde apelar para o apoio entusiástico das classes comerciantes e industriais do campo e da cidade, os yeomen e a gentry progressista, e as amplas massas da população, onde quer que fossem capazes de entender, pela livre discussão, que a luta era iminente. (HILL, 1940).

No que diz respeito ao segundo momento, conhecido como a Revolução Americana, cabe salientar a Declaração de Independência dos Estados Unidos da América de 1776:

Quando, no decurso da História do Homem, se torna necessário a um povo quebrar os elos políticos que o ligavam a um outro e assumir, de entre os poderes terrenos, um estatuto de diferenciação e igualdade ao qual as Leis da Natureza e do Deus da Natureza lhe conferem direito, o respeito que é devido perante as opiniões da Humanidade exige que esse povo declare as razões que o impelem à separação. Consideramos estas verdades por si mesmo evidentes, que todos os homens são criados iguais, sendo-lhes conferidos pelo seu Criador certos Direitos inalienáveis, entre os quais se contam a Vida, a Liberdade e a busca da Felicidade [...]. (Declaração de Independência dos Estados Unidos da América).

O terceiro e último momento, foi a Revolução Francesa, que pode ser melhor explicitado em Dallari:

[...] movimento consagrador das aspirações democráticas do século XVIII foi a Revolução Francesa [...]. Os líderes franceses enfrentavam o problema de uma grande instabilidade interna, devendo pensar na unidade dos franceses. Foi isto que favoreceu o aparecimento da ideia de nação, como centro unificador de vontades e de interesses. Outro fator importante de diferenciação foi a situação religiosa, uma vez que na França a Igreja e o Estado eram inimigos, o que influiu para que a Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão, de 1789 [...]. Declara-se, então que os homens nascem e permanecem livres e iguais em direitos. [...] aponta-se a conservação dos direitos naturais e imprescritíveis do homem, que são a liberdade, a propriedade, a segurança e a resistência à opressão [...]. (DALLARI, 2002).

A partir desses movimentos e ideias, representações das convicções predominantes na Europa do século XVIII, que definiram as regras na organização do Estado desde então. O Estado Democrático tornou-se um ideal supremo, chegando-se a um grau em que nenhum governante e nenhum sistema, mesmo que sendo totalitário, reconhecem que não sejam democráticos.

**2.3 A importância do referendo, do plebiscito e da iniciativa popular dentro da sociedade**

O referendo é visto como uma forma de consulta popular, onde o povo manifesta-se após a aprovação do projeto normativo. Desta forma, a população apenas ratifica ou rejeita o que lhe é submetido. José Joaquim Gomes Canotilho apresenta-nos um conceito mais amplo “o referendo é uma consulta feita aos eleitores sobre uma questão ou sobre um texto através de um procedimento formal regulado em lei”. Esse mecanismo de participação popular é normalmente utilizado quanto às decisões excepcionais, cuja resposta se torna vinculativa. Pode ser visto como um instrumento obrigatório em alguns Estados, e em outros é apenas previsto como possibilidade, ficando a cargo das assembleias decidir sobre sua realização, sendo chamado facultativo ou opcional. No ordenamento jurídico brasileiro, o referendo é tido como um regime facultativo, que é previsto e garantido na Constituição Federal de 1988.

Em 2005 foi realizado um referendo onde a população iria decidir sobre a proibição ou legalização do comércio de armas de fogo e munição, na qual 59.109.285 dos votos foi a favor da proibição da arma de fogo. Esta foi a maior consulta popular informatizada do mundo. Em 2010, eleitores do Acre decidiram através do referendo, a adoção de novo horário para o estado: menos duas horas em relação ao horário de Brasília. Através da realização de referendos, o povo exerce de fato sua soberania, que lhe foi atribuída pela Constituição Federal.

De acordo com o TSE (Tribunal Superior Eleitoral), a diferença existente entre o referendo e o plebiscito, é a que este é convocado previamente à criação do ato legislativo ou administrativo que trate do assunto em pauta. Dalmo de Abreu Dallari declara que, “o plebiscito, que alguns preferem considerar apenas um referendum consultivo, consiste numa consulta prévia à opinião popular. Dependendo do resultado o plebiscito é que irão adotar providências legislativas, se necessário”. Em um conceito mais especificado, Uadi Lammêgo Bulos explica que:

O plebiscito é uma consulta popular a todos os eleitores sobre um ou mais assuntos que antecede o processo de elaboração de determinada lei. Através dele a pergunta a ser feita é direita, sem maiores digressões. O eleitor responde apenas sim ou não à quantas indagações forem necessárias. Quem decide quantas perguntas serão feitas no plebiscito é o Congresso Nacional. (BULOS, 2005).

Assim como o referendo, o plebiscito também é um instrumento de participação popular garantido na Constituição Federal de 1988, onde em seu artigo 14, diz que “a soberania popular será exercida pelo sufrágio universal e pelo voto direto e secreto, com valor igual para todos, e, nos termos da lei, mediante: I- plebiscito; II- referendo; III-iniciativa popular; ”. A Constituição de 1937 foi a primeira que previu o mecanismo no estado brasileiro.

A eventual convocação do plebiscito foi regulamentada pela Lei 9.709/98, após explicar: plebiscito e referendo são consultas formuladas ao povo para que delibere sobre matéria de acentuada relevância, de natureza constitucional, legislativa ou administrativa. A mencionada lei regulamentou esse instrumento, em seu art.4°, do seguinte modo:

A incorporação de Estados entre si, subdivisão ou desmembramento para se anexarem a outros, ou formarem novos Estados ou Territórios Federais, depende da aprovação da população diretamente interessada, por meio de plebiscito realizado na mesma data e horário em cada um dos Estados, e do Congresso Nacional, por lei complementar, ouvidas as respectivas Assembleias Legislativas. (BRASIL, 1998).

O primeiro plebiscito realizado no Brasil ocorreu em 1963, quando o Congresso Nacional aprovou a Emenda Constitucional n° 4/61, instituindo o sistema parlamentar de governo. O plebiscito tinha como objetivo decidir sobre o sistema de governo que seria adotado no país, mais de 9 milhões de eleitores optaram pelo sistema presidencialista. Outro plebiscito foi realizado em 2011, somente no estado do Pará, onde a população iria decidir pela divisão do estado em mais dois territórios: estados de Carajás e Tapajós. A população votou contra a criação dos dois estados.

O outro dispositivo de participação popular presente nas democracias é a iniciativa popular. Neste dispositivo um grupo de cidadãos elabora e apresenta ao parlamento um projeto de lei ou emenda constitucional. Maria Victoria Benevides traz uma abordagem mais detalhada, onde ela fala que:

Por iniciativa popular legislativa entende-se sempre o mesmo mecanismo, que inclui um processo de participação “complexo”, desde a elaboração de um texto (das simples moções ao projeto de lei ou emenda constitucional, formalmente articulados) até a votação de uma proposta, passando pelas várias fases da campanha, coleta de assinaturas e controle de constitucionalidade. (BENEVIDES,1991).

Um projeto de iniciativa popular só pode ser aprovado se este obedecer às normas que estão previstas na Constituição Federal de 1988, onde declara que:

A iniciativa popular pode ser exercida pela apresentação à Câmara dos Deputados de projeto de lei subscrito por, no mínimo, um por cento do eleitorado nacional, distribuído pelo menos por cinco Estados, com não menos de três décimos por cento dos eleitores de cada um deles. (BRASIL, 1998).

No Brasil apenas quatro projetos de iniciativa popular que se tornaram lei desde 1988. É de suma importância ressaltar que, nenhum dos quatros projetos de fato foram decorrentes da iniciativa popular. Isto porque a Câmara dos Deputados afirma não ter condições de verificar se as milhões de assinaturas desses projetos são autênticas.

A Lei 8.930/94 surgiu da iniciativa popular, e ficou que conhecido pelo grande número de assinaturas, aproximadamente 1,3 milhão de assinaturas. O projeto que deu origem a mencionada lei, tinha como escopo incluir o crime de homicídio qualificado no rol dos crimes hediondos. Em 1994, o projeto foi sancionado. A Lei da Ficha Limpa foi a mais recente lei criada por iniciativa popular, essa lei tem como objetivo aumentar a idoneidade dos candidatos. A lei torna inelegível para cargo eletivo pessoas que no passado tenham cometido algum crime de natureza eleitoral ou alguma outra infração relacionada ao seu mandato. Vale ressaltar que o Congresso não tem a obrigação de aprovar o projeto de lei, todavia pela pressão popular, há uma inclinação do legislativo a aprovação.

A Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ), aprovou recentemente um projeto que autoriza os cidadãos a participar dos projetos de lei de iniciativa popular por meio de assinaturas eletrônicas, isto é, o apoiador do respectivo projeto poderá participar pela internet, de modo virtual. Anteriormente a legislação só validava a participação, se esta fosse feita de próprio punho pelo eleitor.

**3 CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Diante do que foi explanado no presente artigo, percebe-se que a democracia é um regime político contemporâneo que proporciona uma relação direta ou indireta entre a sociedade e o Estado, isto é, não se trata de um regime centralizado.

Em um Estado Democrático o exercício da soberania é feito pelo povo, ou seja, o povo é o titular da soberania. Dentro desse regime encontram-se mecanismos que facilitam esse exercício, tornando possível a efetividade do regime democrático. Esses mecanismos já discorridos no decorrer do trabalho, funcionam no intuito de garantir à população uma maior participação nas decisões governamentais. Com essa participação a população passa a garantir o exercício de seus direitos.

 Todos os instrumentos mencionados no decorrer do trabalho, são instrumentos na qual os cidadãos entram em contato direto com a própria elaboração da lei. E que esta só terá andamento se a população a almejar.

 REFERÊNCIAS

BENEVIDES, Maria Victoria de Mesquita. **A Cidadania Ativa: referendo, plebiscito e iniciativa popular**. São Paulo: Ática, 1991.

BOBBIO, Norberto. **Estado, Governo, Sociedade**. São Paulo: Paz e Terra, 1987.

BRASIL. **Constituição Federal de 1988**. Edição Administrativa do Senado Federal. Brasília, 2017.

BULOS, Uadi Lammêgo. **Constituição Federal Anotada**. 6 ed. São Paulo: Saraiva, 2005.

CANOTILHO, José Joaquim Gomes. **Direito Constitucional e Teoria da Constituição**. Coimbra: Almedina, 1997.

DALLARI, Dalmo de Abreu. **Elementos de Teoria Geral do Estado**. 23 ed. São Paulo: Saraiva, 2002.

**Declaração de Independência dos Estados Unidos da América (1776)**. Disponível em: < http://pt-br.pauloacbj.wikia.com/wiki/Declara%C3%A7%C3%A3o\_de\_Independ%C3%AAncia\_dos\_Estados\_Unidos\_da\_Am%C3%A9rica\_(1776)>. Acesso em: 25 mai 2018.

HILL, Christopher. **The English Revolution 1640**. Londres: Lawrence & Wishart, 1940.

1. Acadêmico do 2º período do curso de Bacharelado em Direito da Faculdade R.Sá. Email: Lmoreira719@gmail.com. [↑](#footnote-ref-1)
2. Acadêmica do 2º período do curso de Bacharelado em Direito da Faculdade R.Sá. Email: hayenneariadny@hotmail.com. [↑](#footnote-ref-2)
3. Acadêmica do 2º período do curso de Bacharelado em Direito da Faculdade R.Sá. Email: karinasousa0030@hotmail.com. [↑](#footnote-ref-3)
4. Acadêmica do 2º período do curso de Bacharelado em Direito da Faculdade R.Sá. Email:Noriko.luana@hotmail.com. [↑](#footnote-ref-4)
5. Acadêmica do 2º período do curso de Bacharelado em Direito da Faculdade R.Sá. Email:vivianrlm@outlook.com. [↑](#footnote-ref-5)